LEI Nº 3.535, DE 25 DE MARÇO DE 2011

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DO CÂNCER INFANTIL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do Município a "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DO CÂNCER INFANTIL", a ser realizada anualmente no período de 22 a 28 de novembro.

Art. 2º. Na semana municipal de prevenção do câncer infantil, a municipalidade desenvolverá ações educativas através de palestras, seminários ou conferências com a distribuição de material didático informativo, realizar exames básicos no sentido de diagnosticar possíveis doenças, orientar e encaminhar a população aos meios e recursos disponíveis para o tratamento, portanto, tratar a doença precocemente.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, além de utilizar os hospitais ou clínicas de atendimentos públicos, caso queira, poderá celebrar acordos com hospitais ou clínicas privadas no sentido de doação de materiais e corpo clínico, enfermeiras e médicos, para dar mais celebridades e pronto atendimento às crianças.

Parágrafo único. Podendo também, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social a participar deste evento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de março de 2011.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO